



Manifestação Nº 53227/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC

Trata-se de análise de adequação da **Proposta de Preços**, bem como das respectivas **Planilhas de Preços** referente ao Licitante 2º colocado - **BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ 19.923.146/0001-37)**, em atenção ao Encaminhamento Nº 14126/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG (3670206).

1. DA ANÁLISE DA PROPOSTA.

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO.

Módulo em conformidade com a Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com a ressalva de que não consta a memória de cálculo na planilha da licitante.

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias.

Submódulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com a ressalva de que não consta a memória de cálculo na planilha da licitante.

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições.

Submódulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com a ressalva de que não consta a memória de cálculo na planilha da licitante.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Submódulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com a ressalva de que não consta a memória de cálculo na planilha da licitante.

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO.

Constatou-se, que assim como nos demais módulos, a licitante não apresentou memória de cálculo. Ademais, as rubricas multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e multa do FGTS SOBRE aviso prévio trabalhado tem seus percentuais estabelecidos na Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019.

Nesse sentido, deve a licitante adotar o percentual de 2,15% (dois inteiros e quinze décimos por cento) para a multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e 2,15% (dois inteiros e quinze décimos por cento) para a multa FGTS SOBRE aviso prévio trabalhado, totalizando percentual de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), estabelecido na Portaria (Presidência) Nº 2845/2019 -

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE.

Módulo em conformidade com o estabelecido na Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022. Com ressalva a necessidade da licitante utilizar o modelo de planilha fornecido pelo Tribunal de Justiça - TJPI, tendo em que, na planilha da licitante, contém o Submódulo 4.2 Substituto na Intraornada. Tal submódulo foi desmembrado para o módulo independente N° 5 - Intervalo Intraornada Indenizado.

MÓDULO 5 - INTERVALO INTRAJORNDA INDENIZADO.

O referido módulo foi incluído, pela licitante, no Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente. Nesse sentido, é necessário que a licitante apresente sua proposta no modelo de planilha fornecido pelo Tribunal de Justiça-TJPI, embora o percentual calculado para o intervalo intraornada esteja de acordo com a planilha estimativa e CCT - PI000002/2022.

Ressalta-se, que o Intervalo intraornada deverá ser indenizado conforme autoriza o art. 71, § 4, da CLT, nos seguintes termos:

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intraornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Dessa forma, o intervalo intraornada foi previsto em módulo independente dos demais, tendo em vista sua natureza indenizatória.

MÓDULO 6 – INSUMOS DIVERSOS.

Módulo em conformidade com a Planilha de custos estimativa e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT PI000002/2022.

MÓDULO 7 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

Custos indiretos e Lucro em conformidade com a planilha de custos estimativas, considerando que tais rubricas estão inseridas no campo econômico e administrativo da licitante.

Referente as rubricas Tributos Federais (PIS E COFINS) e Tributos Municipais (ISSQN), a licitante estimou tais rubricas considerando o Regime Tributário Lucro Presumido.

2. DAS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS

Constatou-se, na análise, que a licitante não apresentou a memória de cálculo na sua proposta, carecendo de complementação para maiores detalhamento e compreensão das planilhas. Referente as rubricas multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e multa do FGTS SOBRE aviso prévio trabalhado, tais rubricas tem seus percentuais estabelecidos na Portaria (Presidência) N° 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019.

Nesse sentido, deve a licitante adotar o percentual de 2,15% (dois inteiros e quinze décimos por cento) para a multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e 2,15% (dois

inteiros e quinze décimos por cento) para a multa FGTS SOBRE aviso prévio trabalhado, totalizando percentual de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), estabelecido na Portaria (Presidência) N° 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019.

Ademais, a licitante não utilizou o modelo de planilha fornecido pelo Tribunal de Justiça TJPI, ocasionando divergência nas estruturas dos módulos da Planilha de custos. Ressalta-se que a planilha homologada será utilizada para acompanhamento da execução do contrato, fiscalização e posteriores repactuações. Por conseguinte, é necessário a apresentação, pela licitante, da proposta no modelo de planilha fornecido pelo TJ/PI, bem como da memória de cálculo das rubricas mencionadas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lima Paes Junior, Servidor TJPI**, em 19/10/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3716625** e o código CRC **09C377DB**.